

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

1. ÁREA DEMANDANTE:

Juiz(a) Auxiliar da Presidência designado(a) para Coordenar a Diretoria Executiva da Gestão de Bens, Serviços e Patrimônio (DIRSEP), com o apoio da Coordenadoria da Infância e da Juventude - COINJ, que irá acompanhar e fiscalizar a execução do convênio.

2. OBJETO:

Credenciamento de Pessoas Jurídicas que tenham interesse na formação técnico-profissional de aprendizes, mediante Convênio, nas dependências do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, o qual atuará como concedente da experiência prática do aprendiz.

3. JUSTIFICATIVA:

O credenciamento visa à qualificação técnico-profissional de adolescentes e jovens, na faixa etária de 14 a 24 anos, e daqueles portadores de necessidades especiais, por meio da participação do TJMG na formação prática de aprendizes.

O TJMG, por meio de convênio com a empresa Credenciada, poderá receber os aprendizes e lhes oferecer ambiente de trabalho compatível com a formação técnico-profissional desenvolvida na entidade Formadora, possibilitando ao aprendiz o exercício de atividades que o qualifiquem para a inserção no mercado de trabalho.

Ademais, esta iniciativa dará efetividade à exigência da contratação de aprendizes pelas empresas, prevista no art. 51 do Decreto nº 9.579/2018, uma vez que viabilizará o cumprimento da cota social pelos estabelecimentos que não possam acolher aprendizes em suas unidades em razão das peculiaridades da atividade desenvolvida ou dos locais de trabalho que constituem embaraço à realização das atividades práticas, conforme dispõe o art. 66 do Decreto nº 9.579/2018.

Assim, o Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais promoverá sua função institucional, por meio do incentivo ao desenvolvimento social e econômico do país, alicerçado na qualificação profissional de adolescentes e jovens.

O Tribunal irá priorizar a inclusão de jovens e adolescentes nas seguintes situações de vulnerabilidade ou risco social, previstas, respectivamente, nos incisos III, IV, V, VII e VIII do parágrafo 5º art. 66 do referido Decreto nº 9.579/2018:

- a)** jovens e adolescentes cujas famílias sejam beneficiárias de programas de transferência de renda;
- b)** jovens e adolescentes em situação de acolhimento institucional;
- c)** jovens e adolescentes egressos do trabalho infantil;
- d)** jovens e adolescentes com deficiência;
- e)** jovens e adolescentes matriculados em instituição de ensino da rede pública, em nível fundamental, médio regular ou médio técnico, incluída a modalidade de Educação de Jovens e Adultos; e
- f)** jovens desempregados e com ensino fundamental ou médio concluído em instituição de ensino da rede pública.

A opção inicial do Tribunal pelo credenciamento, sem prévia definição do quantitativo de vagas e lotação, se deu para que seja possível à Administração identificar as melhores oportunidades de disponibilização de aprendizes por parte das entidades empregadoras e adequá-los às necessidades desta Casa, possibilitando o alcance de objetivos de interesse comum entre os partícipes, o que será formalizado por meio de termo de convênio.

4. TIPOS DE CREDENCIADOS: Pessoas jurídicas.

5. PÚBLICO ALVO: Pessoas Jurídicas que tenham interesse na formação técnico-profissional de aprendizes, mediante Convênio, nas dependências do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, tendo em vista que as peculiaridades da atividade ou dos locais de trabalho da

empresa Credenciada constituem embaraços à realização das atividades práticas, em conformidade com o Decreto Federal nº 9.579/2018.

6. FORMALIZAÇÃO DOS CONVÊNIOS: A entidade EMPREGADORA, durante a vigência do credenciamento, poderá solicitar a formalização do termo de convênio à DIRSEP/GECONT, quando deverá apresentar:

a) Termo de Compromisso firmado perante a respectiva unidade descentralizada do Ministério do Trabalho, para cumprimento da cota em entidade **CONCEDENTE** da experiência prática do aprendiz, nos termos do disposto no art. 66 do Decreto nº 9.579/2018, na hipótese de a atividade da **EMPREGADORA** estar relacionada aos setores econômicos elencados nos incisos do art. 1º da Portaria MTE nº 693/2017; ou

b) Autorização obtida junto à respectiva unidade descentralizada do Ministério do Trabalho, nos termos do parágrafo 1º do art. 1º da Portaria MTE nº 693/2017, para cumprimento da cota em entidade **CONCEDENTE** da experiência prática do aprendiz, nos termos do disposto no art. 66 do Decreto nº 9.579/2018, na hipótese de a atividade da **EMPREGADORA** não estar relacionada aos setores elencados nos incisos do art. 1º da Portaria MTE nº 693/2017.

c) Certidões que comprovam sua regularidade fiscal, trabalhista e junto ao FGTS;

d) Contratos de aprendizagem celebrados com os aprendizes.

6.1. O credenciamento da EMPREGADORA não gera automaticamente o direito à formalização do Convênio com a CONCEDENTE.

6.1.1. A formalização do Convênio com a empresa Credenciada está condicionada ao surgimento de vagas para a aprendizagem.

6.2. O pedido de formalização do termo de convênio à DIRSEP/GECONT deverá ser precedido do cadastro dos representantes legais da entidade **EMPREGADORA** no ambiente SEI - Sistema Eletrônico de Informação do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, como usuária externa, através de e-mail pessoal e senha intransferível, por meio do seguinte link:

? https://sei.tjmg.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=usuario_externo_logar&id_orgao_acesso_externo=0

7. QUANTITATIVO E LOTAÇÃO DOS APRENDIZES:

7.1. A entidade EMPREGADORA, quando da solicitação de formalização do convênio, deverá indicar o quantitativo de aprendizes a serem disponibilizados à entidade CONCEDENTE e apontar as comarcas de lotação de seu interesse.

7.1.1. A entidade CONCEDENTE analisará a solicitação e, observadas as necessidades da Administração, a conveniência e a oportunidade, poderá vetar ou acolher a indicação da entidade EMPREGADORA, no todo ou parcialmente, bem como propor alterações na lotação dos aprendizes a serem disponibilizados;

7.1.2. Os aprendizes poderão ser lotados na Capital e/ou Interior do Estado, em Primeira ou Segunda Instância;

7.1.3. A definição do setor de lotação na qual se dará a vaga atenderá às necessidades e prioridades da Administração e à possibilidade da CONCEDENTE em receber o aprendiz para o exercício de atividades que o qualifiquem para a inserção no mercado de trabalho;

7.1.4. A entidade CONCEDENTE poderá, ainda, de forma a atender ao interesse público, estabelecer quantitativos mínimos e/ou máximos de aprendizes a serem disponibilizados pelas entidades EMPREGADORAS.

8. OBRIGAÇÕES DO TJMG: Conforme Minuta de convênio.

9. OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA (EMPREGADORA): Conforme Minuta de Convênio.

10. OBRIGAÇÕES DA FORMADORA: Conforme Minuta de Convênio.

11. DOS RECURSOS FINANCEIROS: As despesas com a execução deste credenciamento correrão, exclusivamente, à conta de recursos próprios da Credenciada.

12. ACOMPANHAMENTO E SUPERVISÃO:

12.1. O acompanhamento e a supervisão do Convênio serão realizados pela Coordenadoria da Infância e da Juventude - COINJ.

12.1.1. No caso de aprendizes lotados nas Comarcas do interior do Estado, o acompanhamento e a supervisão do Convênio serão realizados pelo Juiz de Direito Diretor do Foro da Comarca, com o apoio da Coordenadoria da Infância e da Juventude - COINJ, o qual poderá designar formalmente servidor efetivo a quem incumbirá a fiscalização e a atualização mensal da lista de aprendizes cedidos, para encaminhamento aos setores do TRIBUNAL, quando solicitado.

12.2. Nos casos previstos nos subitens 12.1 e 12.1.1, o acompanhamento e supervisão da execução do Convênio terá o apoio do(a) Juiz(a) Auxiliar da Presidência designado(a) para coordenar a Diretoria Executiva da Gestão de Bens, Serviços e Patrimônio (DIRSEP), o (a) qual atuará como GESTOR(A) deste instrumento.